

LEI Nº 4.273, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a ampliação do quadro de empregos públicos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 1º Ficam ampliados o número de empregos, conforme abaixo relacionado, ao Anexo I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.489/2002:

DO QUADRO DE EMPREGOS CONCURSADOS



DO QUADRO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Emprego	Denominação	Nível	Qtd. Atual	Qtd. a acrescer	Total
CC	Ass. Jurídico	V	1	1	2
CC	Coor. Administrativo	V	4	2	6
CC	Coor. Unidades Clínicas	V	11	3	14

§ 1° As condições de provimento e padrão de vencimentos dos empregos acrescidos no inciso I são os previstos na tabela de funções e condições de acesso previsto no anexo I da Lei Municipal 3.489 de 24 de julho de 2002 e suas alterações.



- § 2° Fica autorizada a contratação emergencial, não havendo disponibilidade no banco de concursados, dos empregos criados no art. 1º pelo prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período, ou até a realização de concurso público, com pagamentos de acordo com as políticas vigentes do quadro de funcionários.
- § 3º As contratações emergenciais serão efetuadas através de seleção simplificada de conformidade ao que será estabelecido em edital.

CAPÍTULO II – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

- Art. 2º No caso de substituição temporária de função gratificada, por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído.
- § 1º Os substitutos deverão estar de acordo com o estabelecido na Lei 3.489 de 24 de julho de 2002, secção II do quadro de cargos em comissão.
- § 2º O valor a ser pago como: "Substituição Temporária Função" será a diferença apurada dos vencimentos percebidos entre substituído e o substituto, e sobre este incidirão as contribuições.
- § 3º Será assegurado ao empregado substituto optar pela remuneração de seu próprio cargo, se esta lhe beneficiar.
- § 4º O empregado substituto será nomeado pelo diretor executivo, através de portaria, com tempo determinado e não superior a 180 dias. Ao deixar de exercer o cargo de substituto, o mesmo retornará ao emprego para o qual foi concursado, sem incorporação de nenhum tipo de vantagem.

CAPÍTULO III – DO BENEFICIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 3º Os empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, de forma comulativa, a cada período de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento), considerando como período aquisitivo o mês da admissão.
 - § 1º Não farão jus ao benefício dos anuênios:
- I os empregados do quadro de direção e assessoramento, exceto os do quadro de concursados que exercerem função gratificada. Estes receberão anuênio sobre o valor do salário nominal para o qual foi concursado.
 - II os empregados na modalidade de contrato emergencial por tempo determinado;
 - III os empregados na modalidade em extinção;
 - IV os estagiários remunerados;
 - V os Diretores do Hospital.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2º O período aquisitivo do anuênio será retroativo a janeiro de 2004, doze meses após a data em que foram transpostos todos os contratos para o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, amparados na Lei nº. 3.489, de 24 de julho de 2002, e o percentual utilizado para o período retroativo será a soma simples do percentual do período de cada 12 (doze) meses e fração, sobre o salário atual, e será pago em parcela única na folha de pagamento subsequente à publicação da presente Lei.

§ 3º A retroatividade de que trata o parágrafo anterior será estendida aos empregados da Fundação Santa Terezinha de Erechim que estavam em empregos emergenciais e rescindiram o contrato para assumir como funcionários concursados do quadro permanente.

CAPÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA E ANOTAÇÃO DE PONTO

Art. 4º Fica convencionada a aplicação do instituto de compensação e prorrogação de horas quando da realização da carga horária 12x36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, em pleno acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com o limite de 44 (quarenta e quatro) horas, aplicável somente à jornada noturna.

Art. 5º Fica convencionado que não serão computados para efeito de horas extras os minutos que antecederem ou sucederem a jornada legal dos empregados, limitados a 10 (dez) minutos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelo produto das receitas havidas pelo hospital, decorrentes dos serviços e obedecerão à classificação funcional, programáticas e respectivas categorias econômicas da despesa de cada Unidade Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2008.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto Secretário Municipal da Administração